



Decisão 01439/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 02180/2021-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANDREA OLEOSI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA N.º 001/2021**, a contar de **01/02/2021**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição da República de 1988**.

A servidora ocupava o cargo de **Professor de Educação Básica – PEB I, Classe V, Referência “14”**, tinha 50 anos de idade na data do pleito e contava com 25 anos, 01 mês e 22 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de

efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 5.441,53**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n. 00419/2023-6**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01599/2023-1** de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro, além de solicitar, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da LC nº 621/2012, que seja determinado ao IPAMV para que retifique o ato para fazer constar o art. 2º, da EC nº. 47/2005 e o art. 10, § 7º, da EC nº.103/2019.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 25 de abril 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01439/2023-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 001/2021, que concede aposentadoria à Sra. **ANDRÉA OLEOSI**, a contar de **01/02/2021**, com proventos fixados em **R\$ 5.441,53**;

1.2. DETERMINAR ao IPAMV para que retifique o ato para fazer constar o art. 2º, da EC nº. 47/2005 e o art. 10, § 7º, da EC nº.103/2019, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da LC nº 621/2012;

1.3. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.4. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 12/05/2023 - 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente